



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Imóveis

TERMO DE CESSÃO Nº 42/2024

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, E O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE NO INCISO III DO § 2º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, NA LEI ESTADUAL Nº 24.313/23, DE 28/04/2023, DECRETO ESTADUAL Nº 48.636, DE 19/06/2023, NO DECRETO ESTADUAL Nº 46.467, DE 28/03/14 E NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 67, DE 13/07/2023.

CEDENTE:

Nome: ESTADO DE MINAS GERAIS / SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ: 05.461.142/0001-70

Endereço: Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia papa João Paulo II, nº 4.001 - Ed. Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901

Representante Legal: Marcos Eduardo Silva Soares

Carteira de Identidade: MG-6094847

CPF: 043.614.126-42

Cargo: Subsecretário de Logística e Patrimônio

CESSIONÁRIO:

Nome : MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

CNPJ: 24.996.969/0001-22

Endereço: Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro, Sete Lagoas/MG - CEP 35.700-029

Representante Legal: Duílio de Castro Faria

Carteira de Identidade: M-3014188

CPF: 486.451.846-72

Cargo: Prefeito Municipal de Sete Lagoas

As partes acima identificadas acordam celebrar o presente Termo de Cessão Gratuita de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste termo, a Cessão de uso gratuita imóvel denominado Gleba 02, situada na Avenida José Sérvulo Soalheiro, nº. 1291/1550, com área total de 44.602,71m², no Município de Sete Lagoas/MG, consoante documentação constante no processo "SETE LAGOAS - 64 / 017065-4" arquivado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão de uso tem vigência de 20 (vinte) anos, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A Cessão poderá ser prorrogada, por igual período, mediante Termo Aditivo, observado o §2º do art. 44 do Decreto Estadual 46.467/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel será utilizado pelo CESSIONÁRIO, para fins atendimento ao Termo de Acordo e Mediação PD COMPOR N° 123/2023 (81413399).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

Ao CESSIONÁRIO é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO

O CESSIONÁRIO se obriga pela perfeita conservação do imóvel cedido, mantendo-o em bom estado de limpeza, às suas expensas, obrigando-se a restituí-lo ao final do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO somente poderá edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do CEDENTE que se manifestará no prazo máximo de 30 dias após a solicitação.

Parágrafo Único: A realização de benfeitorias no imóvel pelo CESSIONÁRIO deverá observar o disposto na legislação, em especial ao art. 9º do Decreto Estadual nº 46.467/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO será o responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel, tais como tributos, encargos, taxas, contribuições de custeio e prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e água, bem como de despesas referentes à conservação e à manutenção do imóvel e de outras despesas das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO deverá comprovar trimestralmente o pagamento dos tributos e encargos porventura incidentes, encaminhando as cópias dos recibos para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

Adotará o CESSIONÁRIO, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o bem cedido contra esbulho e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos ao imóvel, no período em que esteve efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA– DA OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o CEDENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por decisão amigável, havendo interesse de ambas as partes, hipótese em que poderá ser promovida a indenização pelas benfeitorias necessárias realizadas no imóvel;
- b) por decisão unilateral e justa causa, na hipótese de desvio da finalidade prevista neste termo, sendo assegurado ao CESSIONÁRIO o contraditório e ampla defesa;
- c) em razão da aprovação de lei autorizativa que permita a transferência da propriedade do imóvel ao município;

§ 1º O CEDENTE deverá emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

§ 2º Na hipótese de rescisão unilateral por justa causa, o CESSIONÁRIO deverá ser notificado formalmente e por escrito, sendo-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de eventual defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 44, § 1º, do Decreto Estadual n.º 46467/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Termo, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para os fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2024

MARCOS EDUARDO SILVA SOARES

SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
PREFEITO MUNICIPAL DE SETE LAGOAS



Documento assinado eletronicamente por **DUILIO DE CASTRO FARIA, Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Eduardo Silva Soares, Subsecretário(a)**, em 31/10/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100222395** e o código CRC **12740A0A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0039256/2024-44

SEI nº 100222395

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH

CERTIDÃO ANUÊNCIA PRÉVIA METROPOLITANA Nº 75/2024

Certificamos para fins de aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano pelo município Brumadinho/MG, que o projeto de Loteamento de um terreno situado no local denominado “Palhano”, de interesse de Palhano Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área de 686.988,894m², referente ao imóvel matriculado sob o nº 27.509, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, foi examinado consoante às normas urbanísticas vigentes através do processo SEI nº 2430.01.0000300/2024-42, atendendo aos critérios técnicos e às diretrizes do planejamento regional, estabelecidos para a emissão da anuência metropolitana, havendo recebido o Selo de Anuência Prévvia Metropolitana constante na planta urbanística do projeto, emitido pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH.

O projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, objeto do exame e emissão do selo de anuência metropolitana do qual trata esta certidão apresenta as características indicadas no quadro a seguir, em conformidade com o projeto urbanístico:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	ÁREA (%)
LOTES	298	360.737,670	52,51
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS	03	34.503,300	5,02
ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	12	163.478,680	23,80
SISTEMA VIÁRIO	01	128.269,244	18,67
ÁREAREMANESCENTE	-	-	-
ÁREA TOTAL	-	686.988,894	100

Após a aprovação pelo município, o projeto de parcelamento do solo urbano deverá ser submetido a registro imobiliário, no prazo máximo de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do artigo 41, Parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 48.254, de 18 de agosto de 2021. O Selo de Anuência Prévvia se refere exclusivamente à regularidade urbanística do projeto, não eximindo a obtenção de demais certidões, licenças ou anuências de órgãos municipais, estaduais ou federais, necessárias à aprovação e execução do projeto de parcelamento.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2024.

Silvia Gramiscelli
Técnica Responsável - MASP 1.473.240-8
Arquiteta e Urbanista - CAU A166194-9

Ananda Camargo Silva Meireles
Gerente de Apoio à Ordenação Territorial

Gabrielle Sperandio Malta
Diretora de Regulação Metropolitana

Marcus Vinicius Mota de Meira Lopes
Diretor-Geral

16 cm -31 2006957 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

TERMO DE COMPROMISSO DE ENSINO Nº 02/2024
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E A UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ (UNOPAR) - POLO PONTE NOVA - MG. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ 05.487.631/0001-09, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - 4º andar, representada pelo(a) SUPERINTENDENTE DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO, Ana Paula de Almeida Vieira Dolabella, portador (a) da Carteira de Identidade: 12.***09, SSP/MG e CPF: 09*.***.***-30, e a UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ (UNOPAR) -, com sede na Av. Dom Bosco, 426, 5º andar, no Bairro Palmeiras, Cidade de Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ: 30.156.259/0001-97, neste instrumento representada por Camila Guimarães Arruda, portadora da Carteira de Identidade: 11.***01 – SSP/MG; CPF 04*.***.7*.**9, a seguir denominada INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, resolvem, sob a égide da Lei 14.133/2021, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ENSINO, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso de Ensino o credenciamento para a viabilização de oferta de Educação a Distância - EaD às pessoas privadas de liberdade custodiadas no âmbito na unidade prisional do Complexo Penitenciário de Ponte Nova, situada em Ponte Nova - MG, para prestação de serviços de forma: [semipresencial; online; recurso e/ou tecnologia empregados].

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Compromisso de Ensino atende ao disposto na Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 11.404/1994, Decreto estadual 48.659 de 28/07/2023, e fundamenta-se na dignidade da pessoa humana, conforme determina o art. 1º, III da CF/88.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso de Ensino é de 60 meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Compromisso de Ensino poderá ser aditado no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

A gestão do presente Termo de Compromisso será de responsabilidade da Diretora da Diretoria de Ensino e Profissionalização - DEP, a senhora Miriam Célia dos Santos, MASP: 1331815-9.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUSP

A – Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento;

B – Ceder local/sala onde serão instalados os equipamentos para a promoção do ensino a distância;

C – Promover a entrada na unidade prisional do profissional da instituição responsável, devidamente identificado pela instituição de ensino, sempre que for necessária a sua presença na unidade para execução das atividades previstas;

D – Fiscalizar periodicamente a frequência da pessoa privada de liberdade e manter o controle das atividades de ensino EaD, por meio da unidade prisional e da Diretoria de Ensino e Profissionalização (DEP) em seus bancos de dados;

E – Promover por meio da CTC (Comissão Técnica de Classificação) a seleção das pessoas privadas de liberdade;

F – Indicar pessoas privadas de liberdade que atendem critérios de ordem socioeconômica, conforme classificação rotineira da Comissão Técnica de Classificação, para recebimento de bolsas gratuitas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

A – Indicar, oficialmente, o nome do responsável para responder por esse instrumento junto à Sejusp;

B – Fornecer todo aparato tecnológico necessário para a implantação do polo dentro da unidade prisional como computadores/notebooks/tablets, rede de internet (servidor proxy, provedor, protocolo de segurança) e similares, bem como manutenção rotineira dos equipamentos, se necessário;

C – Fornecer:

1. Para o caso de uso de tecnologias digitais para ensino EaD: a cada 2 estações instaladas para uso do aluno da instituição, outra estação a fim de atender a oferta gratuita de cursos e de livre demanda da pessoa privada de liberdade.

2. Para o caso das demais formas de execução: bolsas gratuitas para atender pessoas privadas de liberdade impossibilitadas de efetuar a aquisição, na proporção de 20% em relação a quantidade de matrículas efetivadas por semestre.

D – Emitir e atestar os relatórios de comprovação de frequência para fins de remição de pena;

E – Cumprir todas as normas e instruções relativas à segurança da unidade prisional;

F – Acompanhar as atividades EaD desenvolvida das pessoas privadas de liberdade;

G – Assegurar a boa manutenção das estruturas a serem utilizadas;

H – Não terceirizar o objeto deste termo, total ou parcialmente, sem expressa autorização da Sejusp

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE CUSTOS

O presente Termo de Compromisso de Ensino não contempla a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Primeiro. A matrícula e o pagamento de custos, quando houver, caberá ao familiar responsável ou procurador constituído cadastrados nos Núcleos de Assistência à Família.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE ESTUDO

Os cursos ofertados devem contemplar os níveis e as modalidades de ensino previstos nas legislações.

Parágrafo Primeiro. A carga horária máxima respeitará aquela presumida em lei.

Parágrafo Segundo. Os cursos que requerirem aulas presenciais/extramuros, práticas ou estágios, somente poderão ser concluídos se tais atividades estiverem previstas para ocorrer após a progressão de regime, consoante legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo pelos compromissários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Compromisso, independentemente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas ou desatendimento dos atos normativos cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE EM FACE DE EVENTUAIS DANOS

Fica a Sejusp desonerada de quaisquer obrigações assumidas pelo credenciado, seja em caráter solidário ou subsidiário, bem como eventuais danos ou depreciações no material disponibilizado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018

2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Compromisso de Ensino entrará em vigor, atendendo aos princípios legais da Administração Pública, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a ser providenciada pela Sejusp, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os compromissários elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer causas e conflitos oriundos deste Instrumento. E, assim, ficam os compromissários convencionados a dar ampla divulgação a este Termo de Compromisso, bem como assiná-lo eletronicamente, juntamente com 02 (duas testemunhas), com vistas à efetividade dos efeitos legais esperados.

Parágrafo único. Na impossibilidade de assinar Termo de Compromisso digitalmente, este deverá ser assinado por meio físico, em 03 (três) vias de igual teor e forma

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024

Camila Guimarães Arruda

Representante legal

UNOPAR - Polo Ponte Nova/MG

Miriam Célia dos Santos

Diretora de Ensino e Profissionalização

Ana Paula de Almeida Vieira Dolabella

Superintendente de Humanização do Atendimento

Testemunha Testemunha

Nome: Rejane Candido dos Santos Nome: Ury Ribeiro Chagas

CPF: 04*.***.*** - 56 CPF: 03*.***.*** - 66

39 cm -31 2007446 - 1

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão eletrônico nº 250/2024. Objeto: Contratação da prestação de serviços de empresa de transporte intermunicipal incluindo veículos e motoristas, destinados aos agentes públicos e demais colaboradores que porventura desenvolver atividades na Penitenciária de Francisco Sá, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. Homologo o processo licitatório, pregão eletrônico nº 250/2024, o qual declarou vencedora a empresa licitante 17.167.398/0001-58 - RE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA com o valor de R\$ 1.219.920,00. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas, 5º andar – Serra Verde – Cidade Administrativa.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024

Camilla Aparecida Drumond

Superintendência de Infraestrutura e Logística

4 cm -31 2006895 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 296/2024. Objeto: Contratação da prestação de serviços de empresa de transporte intermunicipal, incluindo veículos e motoristas, destinados aos agentes públicos e demais colaboradores que porventura desenvolver atividades no Centro de Remanejamento Provisório de Betim - CERESP Betim, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. O Edital poderá ser obtido no referido site. O cadastramento de proposta inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras e encerra-se automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O manual de instrução para cadastramento e participação na sessão de lances encontra-se no link: <https://compras.mg.gov.br/wp-content/uploads/Manual-Registro-de-Preços-fornecedor-v1-260324.pdf>. Abertura da sessão no dia 19 de novembro de 2024, às 14h00, no site eletrônico www.compras.mg.gov.br. Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas, 5º andar Serra Verde Cidade Administrativa.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2024

Camilla Aparecida Drumond

Superintendente de Infraestrutura e Logística

5 cm -31 2006896 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 290/2024. Objeto: Contratação da prestação de serviços de preparação, produção e fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, destinado ao Presídio de Paracatu, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas, aos indivíduos privados de liberdade (IPL'S) e servidores públicos a serviço na unidade prisional em epígrafe, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. O Edital poderá ser obtido no referido site. O cadastramento de proposta inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras e encerra-se automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O manual de instrução para cadastramento e participação na sessão de lances encontra-se no link: <https://compras.mg.gov.br/wp-content/uploads/Manual-Registro-de-Preços-fornecedor-v1-260324.pdf>. Abertura da sessão dia 19 de novembro de 2024, às 10h00, no site eletrônico www.compras.mg.gov.br. Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas, 5º andar Serra Verde Cidade Administrativa.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2024

Camilla Aparecida Drumond

Superintendente de Infraestrutura e Logística

5 cm -31 2006892 - 1

TORNA SEM EFEITO O DESPACHO DECISÓRIO Nº 76/2022

O Ordenador de Despesas, Carlos Vinicius de Souza Figueiredo, no uso de suas atribuições, considerando a Nota de Diligência emitida pela Assessoria Jurídica da SEJUSP e atendendo ao Memorando SEJUSP/NUREL nº 107/2024, torna sem efeito, ato publicado em 18/08/2022, na página 38, conteúdo o Despacho Decisório nº 76, decidido pelo acolhimento da Relatório Técnico nº 14/SEJUSP/NUREL/2022, que versa sobre aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 43.666,78 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) à empresa STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.787.023/0001-98, situada na Rua Dona Virginia Murta, 97, Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024

Carlos Vinicius de Souza Figueiredo

Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG

Ordenador de Despesas

4 cm -31 2007020 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº9372116.01.24

PARTES: EMG/SEJUSP E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9372116/2023, de prestação de serviços. OBJETO: A prorrogação do período de vigência do contrato de nº 9372116/2023 por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/02/2025 a 11/02/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e Cláusula Terceira - Vigência VALOR: O valor, em função da prorrogação em tela, será de R\$ 26.770.658,96 (vinte e seis milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos). Dotação ORÇAMENTÁRIA: nº1451.06.122.705.2500.0001.3390.39.87.0.10.1. 1451.06.421.130.4348.0001.339039.87.0.10.1. 1451.10.421.130.4353.0001.339039.87.0.10.1. 1451.06.181.134.4378.0001.339039.87.1.10.1. 1451.06.243.146.4441.0001.339039.87.1.10.1. 1451.06.421.129.4344.0001.339039.87.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Ana Luisa Silva Falção e Renata Nunes Ferreira. Assinatura em: 30/10/2024.

4 cm -31 2007074 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 9439818, de prestação de serviços, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD e a empresa Agência de integração Empresa Escola Ltda, CNPJ 01.406.617/0001-74. Objeto: contratação de serviços de Agente de Integração, para atendimento à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato de seu instrumento no D.O. Fiscal do contrato: Andrea Quinaud Lacombe, MASP 10075059; suplente do fiscal: Cristiane Ribeiro Prado, MASP 13956701. Valor R\$1.706.739,00 (um milhão, setecentos e seis mil setecentos e trinta e nove reais). Dotações orçamentárias:

1371 18 542 025 4038 0001 339039 52 0 72 1

1371 17 512 021 4028 0001 339039 52 0 72 1

1371 18 541 027 4045 0001 339039 52 0 72 1

1371 04 122 705 2500 0001 339039 52 0 72 1

Processo SEI 1370.01.0000045/2024-16. Data de Assinatura: 31 de outubro de 2024.

(a) Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida

Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças

SEMAD – delegação de competência - Resolução

nº 3.267, de 29 de novembro de 2023.

(b) Guilherme Almada Moraes

Agência de Integração Empresa Escola Ltda. - AGIEL

6 cm -31 2006956 - 1

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Termo de rescisão amigável do Contrato nº 9223343, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD e a empresa AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA. - AGIEL, CNPJ 01.406.617/0001-74, a partir de 31 de outubro de 2024. Processo SEI 1370.01.00006844/2019-79. Data de Assinatura 31 de outubro de 2024.

(a) ANA CAROLINA MIRANDA LOPES DE ALMEIDA
Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças, nos termos da Resolução Semad nº 3.267, de 29 de novembro de 2023

(b) GUILHERME ALMADA MORAIS

Agência de Integração Empresa Escola Ltda. - AGIEL

3 cm -31 2006958 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9439819/2024

Que entre si celebram a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e a AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de contratação de serviços de Agente de Integração, para atendimento as necessidades da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização das atividades de estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, de interesse curricular, “obrigatório/não remunerado” ou “não-obrigatório/remunerado”, e exercer o controle do processo desde o ingresso do estagiário até rescisão contratual, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência, anexo do Edital. Valor total: R\$ 1.293.087,94 (um milhão, duzentos e noventa e três mil oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Vigência: 12 (meses) contados a partir 01/11/2024. Data de assinatura: 31/10/2024. SEI 2090.01.0030072/2024-11.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024

(a) Rodrigo Gonçalves Franco

Presidente – Feam

(b) ANDRÉ LUIZ RIOS

Representante Legal - Agência de Integração

Empresa Escola Ltda - AGIEL

5 cm -31 2007081 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

CONTRATO

Extrato do Contrato de Concessão de uso do espaço público nº 2101018000015/2024 celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas e Huberdan Jaques Nascimento ME- CNPJ xx.234.xxx/0001-02. Objeto: concessão de uso de espaço público a título oneroso de uma área de 500m² para instalação e exploração de lancharone/restaurante dentro do Parque Estadual do Rio Doce. Data da assinatura: 30/10/2024. Vigência: 5 (cinco) anos. Valor mensal de 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais ressalvado os reajustes previstos em contrato.

a) Ariane Cristine Araújo Goulart

Supervisora Regional da URFVB Rio Doce.

b) Huberdan Jaques Nascimento

Representante da empresa Huberdan Jaques Nascimento ME.

3 cm -31 2007159 - 1

4º TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 009263061 que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas – IEF, neste ato representado pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha e Maria das Dores Costa. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 009263061, com vigência a partir de 05 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, atendendo as diretrizes da Resolução Conjunta SEPL